

PORTARIA Nº 123/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023

"Concede o benefício de Pensão por Morte e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora pública municipal **MARISETE SILVA SOUZA**, servidora público municipal no cargo efetivo de técnica em enfermagem – Saúde – G 9 – N I – B, matrícula 494888, falecida em 13/07/2023, de forma temporária para a filha menor, **HYLLYARA SOUSA LIRA BASTOS**, até alçar a maioridade em 24/04/2025, na proporção de 100% (cem por cento) da remuneração da servidora na data anterior ao óbito no valor de R\$ 1.410,39 (um mil quatrocentos e dez reais e trinta e nove centavos) retroativo à data do óbito, conforme processo administrativo do GURUPI PREV, nº 2023011723.

Art. 2º - O provento de pensão será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.


RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/22

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em 01/11/2023


CARIMBO/ASSINATURA
Elem Suze Ribeiro Schu
Assessora Técnica Superior
Decreto nº 231/2 021